



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 126/2022**

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e GONZATTO CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM LTDA**, CNPJ 13.685.202/0001-66, localizada na Rua Brasil, nº 309, sala 203, Bairro Marafon, Videira-SC., autorizado através do **Processo n. 74/2022, Licitação n. 14DL2022**, modalidade Dispensa por Justificativa.

**CONTRATANTE:**

Município de Pinheiro Preto  
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

**CONTRATADA:**

Empresa: **GONZATTO CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM LTDA**  
CNPJ 13.685.202/0001-66  
Endereço: Rua Brasil, nº 309, sala 203, Bairro Marafon, Videira-SC

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 14DL2022, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, Memorando 1.980/2022 e Parecer Jurídico 60/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria e assessoria psicopedagógica e neuropsicopedagógica a serem aplicados com Alunos e Professores da educação infantil e séries iniciais da Rede Municipal de Ensino Pinheiro-Pretense.

Item	Descritivo	Carga Horária	Valor da Hora	Valor Total
01	Consultoria e Assessoria Psicopedagógica e Neuropsicopedagógica para Pais, Alunos e Professores da educação infantil e séries iniciais da Rede Municipal de Ensino Pinheiropretense, com carga horária de 15 horas semanais, totalizando 60 horas/mês.	270 horas	R\$ 50,00	R\$ 13.500,00

Valor total contratado: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 328 – Aplicações Diretas

2.2 A garantia dos itens/serviços deverá ser de no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da nota fiscal.

2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo: Os serviços deverão ser prestados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.3 Local de entrega: na rede municipal de ensino de Pinheiro Preto.

3.4 O contrato terá início na data da sua assinatura e término na entrega, sendo no máximo até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato a Secretária de Educação Karina Chiarani Faccin, telefone (49) 3562 2010, e-mail: [edu@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:edu@pinheiropreto.sc.gov.br), e Michel Felipe Vieceli, telefone (49) 3562 2010 devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

5.3 Fazer uma verificação em todos os acessos da fragilidade do sistema, incluindo relatório e solucionando os problemas.

5.4 Configuração dos roteadores de borda;

5.5 Segmentação de rede por tipos de equipamentos

5.6 Readequação de senhas de acesso.

**CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 14DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE  
Município de Pinheiro Preto

GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA  
GONZATTO CENTRO DE ENSINO E  
APRENDIZAGEM LTDA